

LEI Nº 1.083/90

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iguape, Artigo 78, Inciso VI, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada em dia 06 de Julho de 1.99, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Iguape, autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo, por doação, sem qualquer ônus ou despesas para a mesma, inclusive as decorrentes de escritura, registro, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel urbano, localizado no Bairro do Rocio e que assim se individualiza:

- a) Lote de terreno nº 09-B, com área de 11,187m², confrontando-se pela frente com a Rua 2; do lado esquerdo com o lote 9-A, com distância de 113,00 metros, do lado direito com o lote 9-C, com 113,00 metros e nos fundos com o lote nº 10, com distância de 99,00 metros, matriculado no livro nº 2, do competente Registro Imobiliário, sob nº 32.679;
- b) Lote de terreno nº 9-A, com área de 11,187m², confrontando-se pela frente com a Rua 4, mediando 113,00 metros, com rumo 80°00; daí, deflete à direita segue no rumo 10°00' SE, na distância de 99,00 metros, confrontando-se com o lote 10, daí deflete à direita e segue rumo 80°00' NW, na distância de 113,00 metros, ate a Rua 2,

confrontando-se com o lote 9-B; daí segue pela referida Rua 2, com rumo $10^{\circ} 00'$, na distância de 99,00 metros, ate o ponto inicial desta confrontação, matrícula nº 43.481, do livro 2, do competente Registro Imobiliário;

- c) Lote de terreno nº 8-A, com área de 11.187m^2 , situado neste Município de Iguape, no Bairro do Rocio, com as confrontações seguintes: pela frente com a Rua 2m na distância de 99,00 metros; do lado esquerdo com o lote nº 08-B, com 113,00 metros; do lado direito com a Rua 4, com 113,00 metros e nos fundos com a distância de 99,00 metros, confrontando com o lote nº 07, matrícula nº 11.311, do livro 2, do competente Registro Imobiliário;
- d) Lote de terreno nº 8-B, com área de $11,18\text{m}^2$, com marco inicial cravado a 197,00 metros da confluência do alinhamento das Ruas 1 e 2, deste ponto segue o alinhamento da Rua 2, com rumo de $10^{\circ}00'$ na distância de 99,00 metros, confrontando com o lote nº 8-A; daí deflete à esquerda e segue com rumo $80^{\circ} 00$ NW, na distância de 113,00 metros, confrontando com o lote 8-A; daí deflete à esquerda e segue rumo de $10^{\circ}00$ na distância de 99,00 metros, confrontando com o lote 07; daí deflete à esquerda e segue no rumo $80^{\circ}00'$ SE, na distância de 113,00 metros, até a Rua 2, confrontando com o lote 8-B, ponto inicial do presente memorial, matrícula nº 92.570, do livro 2, do competente Registro Imobiliário;
- e) Lote de terreno nº 8-C, com área de 11.074m^2 , confrontando-se pela frente com a Rua 2, com 99,00 metros, do lado esquerdo, com o lado esquerdo do lote nº 8-D, medindo 113,00 metros, do lado direito com o lote nº 8-B, com 113,00 metros e nos fundos com o lote nº 7, medindo 98,00 metros, matrícula nº 37.265, do livro 2, do competente Registro Imobiliário;
- f) Direitos possessórios de uma área de terras com 24.400m^2 , situada no sítio Lúcia, no Bairro do Rocio, neste Município e Comarca de Iguape, confrontando-se a referida área de terras, pela frente

com propriedade de Maria das Graças Xavier de Oliveira, pelo lado direito com propriedade de Jurandir Alves Viana; pelo lado esquerdo, com propriedade de Franco Silva e Jurandir Alves Viana e pelo fundos com quem de direito e campo de aviação – registrado em títulos e documentos no respectivo Cartório desta Comarca, sob nº 393, do livro “c”

Totalizando uma área de 80.222m² (oitenta mil e duzentos e vinte e dois metros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO- Destaca-se da gleba “8-B”, uma área com benfeitorias de 2.400m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), conforme matrícula nº 134.981, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape, área essa que não será objeto da doação.

Art.2º- O imóvel objeto da presente doação, terá o fim específico de servir à implantação de programa habitacional destinado à pessoas de baixa renda.

§.1º- A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dado ao imóvel, destinação diversa da prevista na presente Lei.

§.2º- O Poder Executivo Municipal retomará o imóvel descrito no artigo primeiro desta Lei, caso a CDHU não de início à construção das casas populares no prazo de um ano, a contar da data de publicação desta Lei.

Art.3º- A Prefeitura Municipal será obrigada na escritura de doação a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriar-lo e doar-lo novamente à donatária, CDHU, se a qualquer título for reivindicada por terceiros ou anulada a primeira doação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Ocorrendo as hipóteses previstas no “caput” deste artigo, a CDHU estará isenta de qualquer ônus.

- Art.4º- A Prefeitura Municipal doadora, fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação.
- Art.5º- Da escritura de doação deverão constar obrigatoriamente todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.
- Art.6º- Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, os bens imóveis e os serviços integrantes do conjunto habitacional, ficam isentos de qualquer tributos Municipais.
- Art.7º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.
- Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 1º e seu parágrafo único da Lei nº 1.066, de 29 de Dezembro de 1989.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 09 DE JULHO DE 1990

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal